



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.552 , de 14 de janeiro de 19 92

Estabelece a estrutura de cargos para os Núcleos da 12ª Região Geo-Administrativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os núcleos de representação da 12ª Região Geo-Administrativa do Estado, criada pelo Decreto nº 14.171, de 1º de novembro de 1991, aos termos do art. 59, da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, e do inciso II, do art. 11, da Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, terão a seguinte estrutura de cargos de provimento em comissão:

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO

Diretor de Região de Ensino	DAS-3
Chefe do Grupo de Ação Pedagógica	DAS-6
Chefe do Grupo de Inspeção Escolar	DAS-6
Chefe do Grupo de Estatística	DAS-6
Chefe do Grupo de Assistência ao Estudante	DAS-6
Chefe da Unidade de Apoio	DAS-6
Secretária do Diretor	DAI-2

NÚCLEO DE SAÚDE

Superintendente	DAS-2
Assessor	DAS-3
Supervisor	DAS-4
Diretor de Laboratório	DAS-5

RECEIVED
DESTA
F. 15 / 01 / 1992
CIVIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

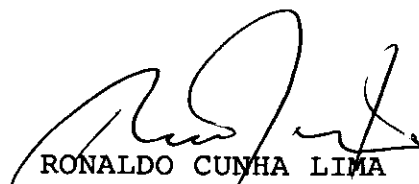
Superintendente DAS-3

SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

Superintendente DAS-4

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR